

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021– DEDUC/SEED

Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, ofertados nas instituições de ensino da Educação Básica da rede pública estadual do Paraná.

A Diretoria de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial os artigos 27, 34 e 87;
- a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;
- a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Paraná;
- a Resolução n.º 3.823/2015 - GS/SEED, que institui, a partir de 2016, o Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Permanente e Periódica nas instituições de ensino da Educação Básica da rede estadual de ensino do Paraná;
- a Resolução n.º 04 - CNE/CEB, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, em especial os artigos 12, 13 e 17;
- a Resolução n.º 2 – CNE/ CEB, de 30 de janeiro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a Deliberação n.º 02, de 02 de outubro de 2018, do Conselho Estadual de Educação do Paraná - CP/CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação n.º 03, de 10 de dezembro de 2018, do Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, que institui o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
- a Instrução Normativa Conjunta n.º 05 – DEDUC/DPGE/SEED, de 29 de julho de 2019, que dispõe sobre a Organização Escolar, o Conselho Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular, o Regimento Escolar e o período letivo para as instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná; e

- a necessidade de ampliação da jornada escolar nas instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná, por meio dos Programas ofertados em Turno Complementar que visam ao fortalecimento de práticas pedagógicas, oportunizam novas vivências e experiências de aprendizagem, bem como o desenvolvimento dos estudantes pela perspectiva da Educação Integral; emite a presente

INSTRUÇÃO:

1 EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TURNO COMPLEMENTAR

1.1 Considerando o estudante sob uma dimensão de integralidade para atender os aspectos cognitivos, político-sociais, ético-culturais e afetivos, a Educação Integral em Turno Complementar é uma das propostas de ampliação de jornada escolar que, juntamente com a Educação Integral em Tempo Integral - Turno Único (ETI) e o Programa Paraná Integral, faz parte da Política de Educação Integral em Jornada Ampliada da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, cujo principal objetivo é ampliar tempos, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem, visando à formação integral das crianças, adolescentes e jovens matriculados nas instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná.

2 FINALIDADES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM JORNADA AMPLIADA

2.1 Democratizar a oferta de atividades pedagógicas, por meio da ampliação da jornada escolar em turno único ou em turno complementar, para os estudantes da Educação Básica da rede pública estadual de ensino.

2.2 Viabilizar o aprofundamento dos conteúdos curriculares, por meio de atividades pedagógicas complementares, que possibilitem encaminhamentos metodológicos diferenciados e favoreçam o desenvolvimento humano integral dos estudantes.

2.3 Criar um ambiente educativo que considere as experiências e os saberes dos estudantes, possibilitando-lhes a apropriação do conhecimento e o desenvolvimento do estudo e da pesquisa.

2.4 Possibilitar a ampliação do tempo para o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo sua formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

2.5 Promover a articulação entre a Proposta Pedagógica das Atividades dos Programas de Ampliação de Jornada Escolar, ofertados em turno complementar, com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica da instituição de ensino, regulamentando-os em Regimento Escolar.

2.6 Possibilitar a integração entre equipe gestora (direção, direção auxiliar e pedagogos) e profissionais da educação, envolvidos nas atividades dos Programas de Ampliação de Jornada Escolar, na elaboração do planejamento, execução e avaliação das ações, ao final do ano letivo.

2.7 Envolver o Conselho Escolar na decisão sobre a escolha das atividades dos Programas a serem ofertados, de forma a atender as necessidades da comunidade escolar para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

2.8 Possibilitar uma maior integração entre estudantes, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais.

3 PROGRAMAS QUE COMPÕEM A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TURNO COMPLEMENTAR

3.1 Programa de Atividades de Ampliação de Jornada **Permanente** (curso 3006).

3.2 Programa de Atividade de Ampliação de Jornada **Periódica** (curso 3008).

3.3 Programa de **Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE** (curso 3009).

3.4 Projeto **Vôlei em Rede** - Núcleos Paraná (curso 3010).

3.5 Programa **Sala de Apoio à Aprendizagem e Futuro Integral/Sesc** (curso 3013).

4 PROGRAMAS DE ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA PERMANENTE

4.1 O Programa de Atividades de Ampliação de Jornada **Permanente** está organizado em Atividades desenvolvidas por meio de macrocampos¹, conforme Anexo I desta Instrução.

4.2 As Atividades de Ampliação de Jornada Permanente, desenvolvidas apenas no Ensino Médio, serão organizadas e deverão funcionar da seguinte forma:

- a) Carga horária de 15 (quinze) horas semanais;
- b) Turno complementar com 03 (três) horas-aula diárias: manhã ou tarde ou noite;
- c) Distribuição das horas nos 05 (cinco) dias letivos da semana, organizadas em 02 (duas) ou 03 (três) Atividades diárias diferentes e desenvolvidas com o mesmo grupo de estudantes;
- d) Turma formada com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 35 (trinta e cinco) estudantes, da mesma ou de diferentes séries, na mesma instituição de ensino;
- e) Oferta de cinco (5) Atividades, sendo, obrigatoriamente, duas (2) do macrocampo Aprofundamento da Aprendizagem (Língua Portuguesa e Matemática) e as

¹ “Compreende-se por macrocampo um campo de ação pedagógico-curricular no qual se desenvolvem atividades interativas, integradas e integradoras dos conhecimentos e saberes, dos tempos, dos espaços e dos sujeitos envolvidos com a ação educacional. Os macrocampos se constituem, assim, como um eixo a partir do qual se possibilita a integração curricular com vistas ao enfrentamento e à superação da fragmentação e hierarquização dos saberes. Permite, portanto, a articulação entre formas disciplinares e não disciplinares de organização do conhecimento e favorece a diversificação de arranjos curriculares”. (BRASIL, 2014, p. 8. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/>>).

demais de diferentes macrocampos, de acordo com a escolha da comunidade escolar.

4.3 Para atuar como docente nas Atividades de Ampliação de Jornada Permanente, o professor deverá possuir formação específica e experiência relacionada ao macrocampo/atividade que será ofertada na instituição de ensino, conforme no Anexo I, desta Instrução.

5 PROGRAMA DE ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA PERIÓDICA

5.1 O Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Periódica está organizado em atividades desenvolvidas por meio de macrocampos, conforme Anexo II desta Instrução.

5.1.1 As Atividades de Ampliação de Jornada Periódica, desenvolvidas no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio, serão organizadas e deverão funcionar da seguinte forma:

- a) Carga horária de 04 (quatro) horas-aula semanais;
- b) Turno complementar ao da matrícula de tempo parcial do estudante: manhã e tarde, para Ensino Fundamental e Médio, ou noite para Ensino Médio, exceto para a atividade de Programação;
- c) Distribuição das horas-aula em, no mínimo, 02 (dois) dias letivos da semana;
- d) Turma formada com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 35 (trinta e cinco) estudantes, do mesmo ano/série ou de diferentes anos/séries, da mesma instituição de ensino. Para turmas de diferentes anos/séries, os alunos deverão ser agrupados em 6º e 7º anos; 8º e 9º anos e Ensino Médio (1ª, 2ª e 3ª séries).

5.1.2 Para atuar como docente nas Atividades de Ampliação de Jornada Periódica, o professor deverá possuir formação específica e experiência relacionada ao macrocampo/atividade que será ofertada na instituição de ensino, conforme Anexo II desta Instrução, e considerar a ordem disposta na Resolução de Distribuição de Aulas vigente.

5.2 Para a atividade **Educação Empreendedora/Atividade Empreendedorismo – Seed/Sebrae**, macrocampo Mundo do Trabalho e Geração de Renda – código 534, as turmas poderão ser formadas por alunos do mesmo ano/série ou de diferentes anos/séries, da mesma instituição de ensino. Para turmas de diferentes anos/séries, os alunos deverão ser agrupados em 6º e 7º anos; 8º e 9º anos e Ensino Médio (1ª, 2ª e 3ª séries).

5.2.1 Para atuar como docente nas Atividades de Ampliação de Jornada Periódica – Educação Empreendedora/Atividade Empreendedorismo, o docente deverá possuir, na seguinte ordem de prioridade:

- a) **Ensino Fundamental:**

- 1) Licenciatura em **História** ou **Geografia**, com curso de formação específica promovido pela Seed e Sebrae;
 - 2) Licenciatura em **História** ou **Geografia**;
 - 3) Licenciatura em **Sociologia** ou **Filosofia**, com curso de formação específica promovido pela Seed e Sebrae;
 - 4) Licenciatura em **Sociologia** ou **Filosofia**;
 - 5) Qualquer licenciatura com curso de formação específica promovido pela Seed e Sebrae.
- b) **Ensino Médio:**
- 1) Licenciatura em **História, Geografia, Sociologia** ou **Filosofia**, com curso de formação específica promovido pela Seed e Sebrae;
 - 2) Licenciatura em **História, Geografia, Sociologia** ou **Filosofia**;
 - 3) Qualquer licenciatura com curso de formação específica promovido pela Seed e Sebrae.

5.2.2 Os docentes que atuarem na Educação Empreendedora/Atividade Empreendedorismo deverão participar das formações ofertadas para essa Atividade.

5.3 Para a atividade **Programação**, macrocampo Tecnologias da Informação, da Comunicação e Uso de Mídias – código 530, as turmas serão formadas por alunos do mesmo ano/série ou de diferentes anos/séries, da mesma instituição de ensino. Para turmas de diferentes anos/séries, os alunos deverão ser agrupados em 6º e 7º anos; 8º e 9º anos e Ensino Médio (1ª, 2ª e 3ª séries).

5.3.1 Para atuar como docente na atividade Programação, o professor será contratado em Regime Especial - PSS, aprovado na prova específica para esta atividade, conforme descrito em edital.

5.3.2 Não havendo professores inscritos no Processo Seletivo Simplificado – PSS, as aulas deverão ser atribuídas a professores efetivos, habilitados em Informática, Tecnologia, Análise de Sistemas/Sistemas de Informação, Ciências da Computação, Engenharia da Computação e Tecnologia da Informação, respeitados os critérios estabelecidos na Resolução de distribuição de Aulas vigente.

6 PROGRAMA DE AULAS ESPECIALIZADAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO – AETE

6.1 O Programa de Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo está organizado em modalidades esportivas individuais e/ou coletivas, de acordo com o macrocampo Esporte e Lazer, conforme Anexo III desta Instrução.

6.2 As Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo, desenvolvidas no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio, serão organizadas e deverão funcionar da seguinte forma:

- a) Carga horária de 04 (quatro) horas-aula semanais;
- b) Turno complementar ao da matrícula do estudante: manhã e tarde, para Ensino Fundamental e Médio, ou noite para Ensino Médio;

- c) Distribuição das horas-aula em, no mínimo, 02 (dois) dias letivos da semana;
- d) **Modalidades individuais:** desenvolvidas com o mínimo de 8 (oito) e o máximo de 20 (vinte) estudantes da mesma instituição de ensino. As turmas poderão ser constituídas por estudantes de ambos os sexos e diferentes etapas de ensino (Fundamental e Médio).
- e) **Modalidades coletivas:** desenvolvidas com o mínimo de 18 (dezoito) e o máximo de 30 (trinta) estudantes da mesma instituição de ensino. As turmas deverão ser constituídas por estudantes do mesmo sexo, de acordo com as especificações de idade descritas no item 6.3.

6.3 O trabalho pedagógico será organizado de modo a atender às fases de aprendizagem em cada modalidade esportiva, sendo:

- a) **Iniciação** (12 a 14 anos): fundamentos e aperfeiçoamento básico das modalidades esportivas;
- b) **Avançado** (15 a 17 anos): aprofundamento dos aspectos técnicos e táticos.

6.4 As modalidades individuais e/ou coletivas deverão estar, preferencialmente, de acordo com o quadro de modalidades esportivas previstas no Regulamento dos Jogos Escolares do Paraná.

6.5 A instituição de ensino que ofertar o Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo deverá, obrigatoriamente, participar de uma das fases dos Jogos Escolares do Paraná.

6.6 Para atuar como docente no Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo, o professor deve ser licenciado em Educação Física e considerar a ordem disposta na Resolução de Distribuição de Aulas Vigente.

7 PROJETO VÔLEI EM REDE – NÚCLEOS PARANÁ

7.1 O **Projeto Vôlei em Rede – Núcleos Paraná**, consolidado pelo Convênio de Cooperação Técnica, entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, com o Instituto Compartilhar, será ofertado em 16 NRE, compreendendo 15 instituições de ensino da rede pública estadual de ensino.

7.2 O Projeto Vôlei em Rede, desenvolvido no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio, será organizado e deverá funcionar da seguinte forma:

- a) Carga horária de 02 (duas) horas-aula semanais por turma;
- b) Turno complementar ao da matrícula de tempo parcial do estudante: manhã e tarde;
- c) Distribuição das horas-aula em, no mínimo, 02 (dois) dias letivos da semana;
- d) Turmas formadas com o mínimo de 18 (dezoito) e o máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes de ambos os sexos e diferentes etapas de ensino (Fundamental e Médio) da mesma instituição, na faixa etária de 11 a 15 anos.

7.3 Os equipamentos e materiais esportivos necessários para o desenvolvimento das atividades do Projeto Vôlei em Rede – Núcleos Paraná serão fornecidos às instituições de ensino pelo Instituto Compartilhar.

7.4 Para atuar como docente no Projeto Vôlei em Rede, o professor ser licenciado em Educação Física e considerar a ordem disposta na Resolução de Distribuição de Aulas vigente e o disposto no Acordo de Cooperação Técnica.

8 PROGRAMA SALA DE APOIO À APRENDIZAGEM E FUTURO INTEGRAL/SESC

8.1 O Programa Sala de Apoio à Aprendizagem e Futuro Integral/Sesc, consolidado pelo Convênio de Cooperação Técnica, entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed e o Serviço Social do Comércio – Sesc, desenvolve ações nos eixos Letramento, Raciocínio Lógico e Arte-Educação.

8.2 O Programa Sala de Apoio à Aprendizagem e Futuro Integral/Sesc, desenvolvido no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, será organizado e deverá funcionar da seguinte forma:

- a) Dois dias letivos da semana, sendo cada encontro com a carga horária de 4 (quatro) horas;
- b) Turno complementar ao da matrícula de tempo parcial do estudante: manhã e tarde, para Ensino Fundamental e Médio;
- c) Sala de Apoio à Aprendizagem destinada a estudantes de 6º e 7º ano com turmas compostas por no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) estudantes;
- d) Futuro Integral destinado a estudantes de 8º e 9º e Ensino Médio com turmas compostas por no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes.

8.3 O desenvolvimento das atividades fica a cargo de profissionais contratados pelo Sesc.

8.4 As ações são desenvolvidas nas Unidades Sesc ou nas instituições parceiras, conforme estabelecido em convênio, e acompanham o calendário letivo.

8.5 Os registros de frequência dos estudantes no Sistema Escola Web, para as escolas que não utilizam o Livro Registro de Classe On-line - LRCO, devem ser realizados a cada bimestre ou trimestre, pelo secretário da instituição de ensino, após repasse dos dados pelos profissionais do Sesc.

8.6 Os registros de frequência e conteúdo, no LRCO, quando utilizados pela instituição de ensino, serão realizados por um pedagogo suprido no turno da oferta da atividade, de acordo com informações repassadas periodicamente pelos profissionais do Sesc.

9 ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS PROGRAMAS

9.1 Para implementação dos Programas de Ampliação de Jornada em Turno Complementar nas instituições da rede pública estadual de ensino, a direção, a equipe pedagógica e os professores deverão:

- a) elaborar a Proposta Pedagógica para o desenvolvimento das atividades ofertadas, articulada à Proposta das disciplinas da Matriz Curricular e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico - PPP da instituição de ensino, conforme legislação vigente, que determina os encaminhamentos referentes à

elaboração do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular - PPP/PPC e Regimento Escolar;

- b) inserir a Proposta Pedagógica de cada atividade dos Programas no Sistema de Acompanhamento das Atividades de Ampliação de Jornada – Celepar/Seed, disponível em: goo.gl/c47PcG, em até 15 (quinze) dias após início do desenvolvimento de cada Atividade;
- c) incluir em Regimento Escolar, previsto na Deliberação n.º 02/2018 e n.º 04/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, os Programas de Ampliação de Jornada, com as atividades que serão ofertadas pela instituição de ensino - as alterações posteriores de oferta destes Programas serão elaboradas por Adendo Regimental;
- d) realizar e registrar o acompanhamento do percurso formativo dos estudantes. Por serem optativas e com organização flexível para formação das turmas, as Atividades dos Programas não necessitam ser submetidas ao mesmo processo de avaliação das disciplinas da Matriz Curricular quanto ao registro de notas. Contudo, o acompanhamento dos estudantes, nessas atividades, deverá ser realizado e registrado por meio de portfólio e/ou outros instrumentos, conforme expresso na Proposta Pedagógica de cada Atividade, não sendo, dessa forma, passível de notas;
- e) registrar a frequência dos estudantes e os conteúdos das suas atividades no Livro Registro de Classe - LRC ou Livro Registro de Classe On-line - LRCO, que deverá ser preenchido por turma e por Atividade.

10 ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS

10.1 Compete às equipes técnico-pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

- a) cumprir e fazer cumprir as presentes disposições legais, bem como as orientações definidas por esta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- b) orientar a implantação e implementação de todas as Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral Turno Complementar;
- c) definir e orientar encaminhamentos pedagógicos em consonância com os referenciais teórico-metodológicos que subsidiam a Política de Educação Integral em Jornada Ampliada;
- d) elaborar o documento orientador das Propostas Pedagógicas Curriculares das Atividades que compõem os Programas da Educação Integral em Turno Complementar;
- e) orientar e acompanhar o trabalho dos técnicos pedagógicos nos NRE responsáveis pelos Programas, no que se refere à organização e ao funcionamento das Atividades, Propostas Pedagógicas Curriculares e demais encaminhamentos;

- f) avaliar as Propostas Pedagógicas de todas as Atividades inseridas no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares – Celepar/Seed, que foram pré-aprovadas pelos técnicos dos NRE, e, na sequência, propor os devidos encaminhamentos;
- g) propor formação continuada para os profissionais que atuam nas Atividades dos Programas;
- h) orientar técnicos pedagógicos dos NRE e professores quanto à utilização de materiais didáticos de apoio;
- i) orientar e emitir, quando necessário, parecer técnico sobre projetos de eventos, como feiras, festivais culturais, aulas de campo, entre outros relacionados às atividades dos Programas;
- j) apoiar ações que favoreçam trocas de experiências e aprimoramento da formação dos estudantes e professores, bem como a divulgação dos resultados das atividades;
- k) orientar o processo de abertura de turmas e demandas das Atividades dos Programas;
- l) monitorar as matrículas dos estudantes no Sere (Sistema Escola Web);
- m) cancelar a oferta das Atividades dos Programas quando houver redução do número de estudantes matriculados, após monitoramento sistemático no Sere (Sistema Escola Web), tendo em vista o atendimento ao número mínimo de matrículas definido nesta Instrução, e remanejar a oferta, quando necessário;
- n) mediar o processo de elaboração e tramitação de convênios e parcerias entre a Seed e outros órgãos, entidades ou instituições;
- o) realizar auditoria técnica, administrativa e pedagógica, quando necessário;
- p) articular relações intersetoriais entre as equipes dos departamentos, Seed e/ou outros órgãos, para o tratamento das questões referentes à sistema, demanda, suprimento, vida legal dos estudantes, registro escolar e outras que se fizerem necessárias para o funcionamento das Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar.

10.2 Compete às equipes técnico-pedagógicas dos Núcleos Regionais de Educação:

- a) cumprir e fazer cumprir as presentes disposições legais, bem como as orientações definidas pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- b) Planejar e definir, junto com as instituições de ensino, a oferta dos Programas, respeitando os critérios preestabelecidos;
- c) sistematizar as informações sobre o planejamento de demandas solicitadas pelas instituições de ensino e encaminhá-lo ao Departamento de Programas para a Educação Básica - DPEB, no prazo definido;
- d) distribuir aulas das Atividades dos Programas aos professores que possuem formação relacionada ao macrocampo e/ou à Atividade apresentados nos Anexos I, II e III desta Instrução, e em consonância com a Resolução de Distribuição de Aulas vigente;

- e) promover reuniões com a direção, a equipe pedagógica e os professores das Atividades de Ampliação de Jornada, objetivando orientá-los sobre os aspectos pedagógicos e legais dos Programas;
- f) orientar a elaboração da Proposta Pedagógica Curricular das Atividades dos Programas em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, com a Proposta Pedagógica Curricular e com o Regimento Escolar;
- g) orientar e acompanhar a inserção/atualização dos dados no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares – Celepar/Seed;
- h) analisar as Propostas Pedagógicas das Atividades inseridas pela instituição de ensino no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares – Celepar/Seed, para pré-aprovação e, na sequência, encaminhá-las, via Sistema, ao Departamento de Programas para a Educação Básica - DPEB;
- i) monitorar, continuamente, via Sere (Sistema Escola Web), as matrículas dos estudantes nas Atividades dos Programas e enviar à Seed, mensalmente, relatório de frequência, para que o número mínimo de alunos participantes esteja sempre em consonância ao que está determinado em Instrução vigente.
- j) orientar a instituição de ensino sobre a substituição de estudantes nas Atividades dos Programas, quando houver abandono/desistência, bem como a inserção da sua matrícula no Sere (Sistema Escola Web);
- k) analisar com a direção, equipe pedagógica e professor(es) das Atividades, as situações que requerem atenção, especialmente aquelas relacionadas ao ensino e aprendizagem e ao abandono, entre outras, para a proposição de ações de superação dos desafios identificados;
- l) orientar e acompanhar instituições de ensino quanto ao desenvolvimento das Atividades dos Programas;
- m) orientar a elaboração de projetos para eventos, como feiras, festivais culturais, aulas de campo, entre outros, para que estejam em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino e Proposta Pedagógica da Atividade, de modo a proporcionar a articulação entre comunidade e estudantes, assegurando a divulgação do resultado das atividades e a troca de experiências;
- n) apoiar ações que favoreçam trocas de experiências e aprimoramento da formação dos estudantes e professores, bem como a divulgação dos resultados das atividades;
- o) substituir docente e/ou cancelar as aulas da instituição de ensino, caso sejam identificadas irregularidades nas Atividades dos Programas, conforme disposto nesta Instrução;
- p) articular relações intersetoriais entre as equipes dos NRE, Seed e/ou outros órgãos, para o tratamento das questões referentes à sistema, demanda, suprimento, vida legal dos estudantes, registro escolar, e outras que se fizerem necessárias para o funcionamento das Atividades dos Programas;
- q) comunicar o Departamento de Programas para a Educação Básica - DPEB, por meio de registros (relatórios, planilhas, *e-mail*), os pontos de atenção para

solucionar as questões específicas apresentadas pelo NRE/instituições de ensino no decorrer do ano;

- r) atender às solicitações da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, dentro dos prazos estabelecidos.

10.3 Compete à equipe pedagógica das instituições de ensino:

- a) cumprir e fazer cumprir as presentes disposições legais, bem como as orientações definidas pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- b) realizar reuniões com o Conselho Escolar para apresentar os aspectos legais e pedagógicos dos Programas, com o objetivo de subsidiar a escolha daqueles que serão ofertados na instituição de ensino;
- c) realizar consulta aos pais/mães ou responsáveis legais sobre o interesse dos estudantes em participar das Atividades, por meio de reuniões com registro em atas;
- d) providenciar o levantamento da oferta dos Programas por turno, turma e etapa de ensino, de acordo com o funcionamento de cada Programa, e encaminhá-lo ao NRE, por meio de ofício.
- e) elaborar cronograma de atendimento das turmas com dias e horários e divulgá-los amplamente para toda comunidade escolar, fixando-o em mural e encaminhando-o aos responsáveis legais pelos estudantes;
- f) solicitar à secretaria da escola a efetivação das matrículas dos estudantes no Sere (Sistema Escola Web) e, quando houver abandono/desistência, realizar sua substituição com a inserção de novas matrículas, em qualquer época do ano, a fim de manter o número mínimo de alunos de cada Programa, definidos nesta Instrução;
- g) entrar em contato com pais ou responsáveis legais dos estudantes matriculados nas Atividades, que apresentarem 05 (cinco) faltas consecutivas ou 07 (sete) alternadas, seguindo os procedimentos do Programa de Combate ao Abandono Escolar/Seed e Programa Presente na Escola, antes de proceder com a substituição deles;
- h) indicar um pedagogo da escola, como referência, para acompanhar todo o trabalho a ser desenvolvido em cada uma das Atividade dos Programas para auxiliar os professores na implementação do Plano de Trabalho Docente, Proposta Pedagógica e outras ações referente aos Programas com o apoio da tutoria pedagógica;
- i) orientar os docentes para que elaborem as Propostas Pedagógicas das Atividades articuladas com as Propostas Pedagógicas Curriculares das Disciplinas que compõem a Matriz Curricular da instituição de ensino;
- j) incluir no Projeto Político-Pedagógico, bem como no Regimento Escolar as Propostas Pedagógicas das Atividades dos Programas;
- k) inserir a Proposta Pedagógica de cada Atividade no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares – Celepar/Seed, impreterivelmente, nos prazos definidos;

- l) orientar os professores para que elaborem o Plano de Trabalho Docente - PTD, a partir da Proposta Pedagógica da Atividade;
- m) envolver, no Conselho de Classe, os professores que atuam nas Atividades dos Programas, para articular encaminhamentos sobre o processo de ensino e aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- n) possibilitar aos professores que atuam nas Atividades dos Programas, momentos de discussões e trocas de experiências sobre o processo educativo e a formação humana integral dos estudantes;
- o) acompanhar a implementação do Plano de Trabalho Docente das Atividades;
- p) orientar os docentes quanto ao correto preenchimento do Livro Registro de Classe - LRC ou Livro Registro de Classe Online - LRCO, que deverá ser um por turma e por Atividade;
- q) acompanhar periodicamente o Livro Registro de Classe - LRC ou Livro Registro de Classe On-line - LRCO;
- r) garantir, no final de cada semestre, a realização de um momento pedagógico, a fim de proporcionar à comunidade escolar a divulgação dos resultados das Atividades dos Programas desenvolvidas pela instituição de ensino;
- s) solicitar a substituição do docente e/ou cancelamento da turma, caso identifique irregularidades e/ou o não cumprimento do desenvolvimento da Atividade dos Programas, conforme definições desta Instrução.
- t) No caso de abandono/desistência de estudantes nos Programas/Atividades, a equipe gestora da instituição de ensino deverá seguir os procedimentos do Programa de Combate ao Abandono Escolar/Seed e Programa Presente na Escola. Após confirmação do abandono/desistência, a vaga, obrigatoriamente, deverá ser disponibilizada para outro estudante e, com o devido registro no Sere (Sistema Escola Web).

10.4 Compete aos professores:

- a) cumprir as presentes disposições legais, bem como as orientações definidas pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- b) elaborar a Proposta Pedagógica de cada Atividade articulada com a Proposta Pedagógica Curricular das Disciplinas da Matriz Curricular e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, conforme instruções da Deduc/Seed que determina os encaminhamentos referentes à elaboração do Projeto Político-Pedagógico, Proposta Pedagógica Curricular e Regimento Escolar;
- c) elaborar o Plano de Trabalho Docente para a Atividade ofertada na instituição de ensino, em consonância com a sua Proposta Pedagógica Curricular;
- d) desenvolver por meio da Atividade, práticas pedagógicas que consolidem a interdisciplinaridade, a contextualização e o aprofundamento de conhecimentos;
- e) participar do Conselho de Classe e apresentar o percurso formativo dos estudantes, de forma a contribuir para a consolidação do processo educativo na instituição de ensino;

- f) utilizar o Livro Registro de Classe - LRC ou Livro Registro de Classe On-line - LRCO para registrar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, a frequência, e avaliação do percurso formativo dos estudantes que participam da Atividade;
- g) comunicar à equipe pedagógica da instituição de ensino sobre os estudantes faltosos na atividade, seguindo os procedimentos do Programa de Combate ao Abandono Escolar/Seed e Programa Presente na Escola;
- h) participar de reuniões e/ou formação continuada promovidas pela instituição de ensino, NRE ou Seed;
- i) participar de momentos de estudos, discussões e socialização de experiências sobre o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes que participam das Atividades;
- j) preencher e entregar, no prazo estabelecido pela instituição de ensino, NRE ou Seed, toda documentação que lhe for solicitada;
- k) acompanhar o desenvolvimento do percurso formativo dos estudantes, preferencialmente por meio de portfólio das atividades realizadas, evidenciando com fotos, vídeos, textos, relatos e demais produções, e com arquivo na instituição de ensino para apreciação sempre que necessário;
- l) preparar, ao final de cada semestre, um momento pedagógico para compartilhar com a comunidade escolar os resultados do trabalho com as Atividades, com cronograma de datas e ampla divulgação para toda comunidade escolar;
- m) os professores que desenvolvem as Atividades do Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo - AETE deverão:
 - I. participar dos Jogos Escolares do Paraná nas suas diferentes fases;
 - II. elaborar um Plano de Trabalho que possibilite a melhor participação dos estudantes nas próximas edições dos Jogos, mesmo não havendo classificação em uma das suas fases;
 - III. proporcionar jogos amistosos às equipes;
 - IV. organizar festivais esportivos na instituição de ensino e participar de eventos promovidos pela prefeitura municipal ou outras entidades.

11 ESPECIFICIDADES DA OFERTA DOS PROGRAMAS

11.1 O planejamento da quantidade de turmas dos Programas para cada ano letivo, nas instituições de ensino da rede pública estadual, será definido pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, a partir dos seguintes critérios preestabelecidos:

- a) suprimimento efetivo da carga horária total disponibilizada para cada NRE no ano anterior;
- b) número de alunos matriculados e que frequentaram regularmente os Programas, de acordo com a Instrução vigente;

- c) preenchimento do Sistema de Acompanhamento de Atividades Complementares - Sistema Celepar, dentro dos prazos estabelecidos pela Seed, demonstrando resultados positivos e pertinentes ao plano de ação da escola;
- d) participação nos Jogos Escolares do Paraná, no caso das AETE, em pelo menos uma das fases e das fases classificatórias correspondentes;
- e) relevância Pedagógica das Atividades para a contribuição efetiva na aprendizagem e formação humana do estudante, por meio de encaminhamentos metodológicos diferenciados;
- f) qualidade na oferta de cada Programa, verificado a partir de avaliação realizada pelo NRE e Seed;
- g) realização e registro do acompanhamento do percurso formativo dos estudantes;
- h) registro da frequência dos estudantes e dos conteúdos das suas atividades no Livro Registro de Classe - LRC ou Livro Registro de Classe On-line - LRCO, preenchido por turma e por Atividade.

11.2 As Atividades autorizadas deverão ser desenvolvidas durante o ano letivo correspondente, não sendo permitida alteração de macrocampo, atividade, turno e/ou etapa de ensino, uma vez que há necessidade de considerar o percurso formativo dos estudantes, expresso na Proposta Pedagógica de cada Atividade dos Programas.

11.3 O cancelamento das turmas poderá ocorrer durante o ano letivo escolar, constatadas as seguintes situações:

- a) redução do número de estudantes matriculados e atendidos, após verificação por monitoramento sistemático pelo Livro Registro de Classe On-line - LRCO e efetivo no Sistema Estadual de Registro Escolar - Sere, a ser realizado pelo NRE;
- b) comprometimento da qualidade na oferta de cada Programa, verificado a partir de avaliação realizada pelo NRE e Seed.

11.4 Todos os estudantes participantes dos Programas deverão ser matriculados no Sere (Sistema Escola Web).

11.5 A escolha dos estudantes para participação nas Atividades dos Programas de Ampliação de Jornada deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- b) estudantes que participaram das Atividades em anos anteriores;
- c) demais estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental e/ou Médio, que desejarem participar das Atividades ofertadas.

11.6 A carga horária das Atividades dos Programas constará no Histórico Escolar do estudante.

11.7 As Atividades dos Programas poderão ser desenvolvidas em espaços externos à instituição de ensino, desde que com anuência do Conselho Escolar - disponíveis na comunidade onde ela esteja situada, que não ofereçam riscos à integridade dos estudantes e com autorização prévia dos responsáveis.

11.8 Só poderão frequentar o período noturno estudantes a partir de 16 (dezesseis) anos, exceto estudantes a partir de 14 (quatorze) anos quando aluno aprendiz.

11.9 A distribuição de aulas para as Atividades dos Programas seguirá a Resolução de Distribuição de Aulas da Seed vigente.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O descumprimento às determinações desta Instrução poderá acarretar no cancelamento da Atividade, após a realização de auditoria técnica e pedagógica do Núcleo Regional de Educação ou Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

12.2 Outros Programas, Projetos e/ou Convênios não previstos nesta Instrução deverão por eles ser regulamentados.

12.3 Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Programas para a Educação Básica - DPEB.

13 REVOGAÇÃO E VIGÊNCIA

13.1 Fica revogada a Instrução n.º 05/2018 - SUED/SEED.

13.2 Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

Assinado eletronicamente

Cristiane de Jesus Jakymiu

Departamento de Programas para Educação Básica

Assinado eletronicamente

Roni Miranda Vieira

Diretoria de Educação

ANEXO I

ATIVIDADES E MACROCAMPOS DAS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO
DE JORNADA PERMANENTE

CÓDIGO	MACROCAMPO	ATIVIDADE
677	APROFUNDAMENTO DA APRENDIZAGEM	Língua Portuguesa
		Matemática
680	ESPORTE E LAZER	Dança
		Esportes
		Ginástica
		Jogos e Brincadeiras
		Lutas
678	EXPERIMENTAÇÃO E INICIAÇÃO CIENTÍFICA	Clube de Ciências
		Exposições Científicas
		Feiras
		Projetos de Iniciação Científica
679	CULTURA E ARTE	Artes Visuais
		Banda-fanfarra
		Canto-coral
		Cineclube
		Dança
		Leitura
		Literatura
		Música
		Percussão
		Prática Circense
Teatro		
681	TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, DA COMUNICAÇÃO E USO DE MÍDIAS	Fotografia
		Informática e Tecnologia da Informação
		Jornal Escolar
		Rádio Escolar
		Vídeo
682	MEIO AMBIENTE	Agenda 21 Escolar
		Educação para a Sustentabilidade
		Horta Escolar Orgânica
683	DIREITOS HUMANOS	Diversidade Étnico-racial
		Identidade de Gênero e Orientação Sexual
		História e Memória
		Enfrentamento à Violência
		Promoção da Inclusão
684	PROMOÇÃO DA SAÚDE	Prevenção de Doenças e Agravos
		Prevenção ao Uso Indevido de Drogas
		Paraná Saudável
685	MUNDO DO TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA	Cooperativismo e Associativismo
		Empreendedorismo
		Preparatório para o Vestibular
		Redação Oficial e Empresarial
		Oratória e Retórica

ANEXO II

ATIVIDADES E MACROCAMPUS DAS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE
JORNADA PERIÓDICA

CÓDIGO	MACROCAMPO	ATIVIDADE
527	EXPERIMENTAÇÃO E INICIAÇÃO CIENTÍFICA	Projetos de Iniciação Científica
528	CULTURA E ARTE	Banda-fanfarrã
		Teatro
530	TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, DA COMUNICAÇÃO E USO DE MÍDIAS	Programação
		Robótica
531	MEIO AMBIENTE	Educação para a Sustentabilidade
534	MUNDO DO TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA	Empreendedorismo

ANEXO III

ATIVIDADES E MACROCAMPUS DAS
AULAS ESPECIALIZADAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO – AETE

MACROCAMPO ESPORTE E LAZER (CÓDIGO 607)	
MODALIDADES INDIVIDUAIS	MODALIDADES COLETIVAS
Atletismo	Basquetebol
Badminton	Futsal
Ciclismo	Futebol
Judô	Handebol
Natação	Voleibol
Taekwondo	
Karatê	
Skate	
Tênis de Campo	
Tênis de Mesa	
Xadrez	
Vôlei de Praia	
Luta Olímpica	
Ginástica Rítmica	



ePROTOCOLO



Documento: **003_REVISADA_Instrucao_Ampliacao_Jornada_2021.pdf**.

Assinado por: **Adriana Rigon Wille** em 01/02/2021 11:34, **Cristiane de Jesus Jakymiu** em 01/02/2021 11:54, **Roni Miranda Vieira** em 01/02/2021 15:40.

Inserido ao protocolo **17.258.675-9** por: **Adriana Rigon Wille** em: 01/02/2021 11:30.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9c3fd2d29a532358e1ac94bc13df696.